



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 7.920 DE 28 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza a instituir no âmbito do município de Teófilo Otoni o “Fundo Municipal Antidrogas FUMAD”, disciplina seu funcionamento e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Teófilo Otoni - MG**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o poder executivo municipal, a instituir o Fundo Municipal Antidrogas - FUMAD de Teófilo Otoni, com a finalidade de captar e administrar recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações de educação, prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos da Política Municipal sobre Drogas executada pelo município por meio do COMAD – Conselho Municipal Antidrogas e da Secretaria Municipal de Saúde de Teófilo Otoni, conforme diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad, instituído pela Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, e da RAPS – Rede de Assistência Psicossocial de Teófilo Otoni.

Art. 2º O FUMAD vincula-se à Secretaria Municipal de Saúde - SMS, à qual compete a gestão do fundo, e ainda:

- I - acompanhar e avaliar, em conjunto com o COMAD, a realização das ações previstas nas políticas públicas municipais;
- II - encaminhar as prestações de contas da utilização dos recursos oriundos do fundo à Contabilidade Geral do Município;
- III - gerir o Fundo Municipal Antidrogas e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;
- IV - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas em conjunto com o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD;

V – submeter ao Conselho Municipal Antidrogas o Plano de Aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VI – submeter ao Conselho Municipal Antidrogas as demonstrações mensais de Receita e despesa do Fundo;

VII – encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Fazenda, as demonstrações mencionadas no inciso II;

VIII – assinar cheques juntamente com o Presidente do Conselho Municipal Antidrogas, quando for o caso;

IX – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

X – firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito e o Presidente do Conselho Municipal Antidrogas, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo.

Art. 3º Os recursos obtidos pelo FUMAD serão destinados exclusivamente às seguintes finalidades:

I – promoção e realização de campanhas educativas nas escolas públicas e privadas do município sobre os malefícios das drogas e as consequências do uso destas substâncias para o indivíduo, sua família e para a sociedade;

II - incentivo à formação de grupos de apoio para atendimento aos usuários de drogas e aos seus familiares em consonância às diretrizes da RAPS – Rede de Assistência Psicossocial;

III – apoio na realização de programas de prevenção, tratamento, reinserção social e redução de danos de usuários de drogas e seus familiares em consonância às diretrizes da RAPS – Rede de Assistência Psicossocial;

IV - produção de textos educativos, banners, faixas, cartazes, material didático e audiovisual, contendo informações sobre a prevenção e o tratamento do uso inacevível de drogas;

V - fomento a projetos de formação e qualificação profissional para usuários de drogas e seus familiares, em conjunto com diversos segmentos da sociedade e órgãos e entidades competentes, públicos ou privados;

VI - capacitação profissional de técnicos e gestores municipais para atuação nas políticas públicas sobre drogas;

VII - apoio a estudos e pesquisas no campo da prevenção, do tratamento, da redução de danos e da reinserção social de usuários de drogas;

VIII - desenvolvimento de campanhas de esclarecimento público que abordem a temática das drogas, formas de prevenção e tratamento.



Art. 4º São receitas do FUMAD:

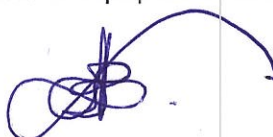
- I - doações de organismos ou entidades, nacionais ou internacionais, bem como de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- II - recursos oriundos de convênios firmados com órgãos ou entidades de direito público e privado, nacionais ou internacionais;
- III - recursos provenientes de transferência do Fundo Nacional Antidrogas e do Fundo Estadual Antidrogas;
- IV - dotação específica do Município, consignada no orçamento, além de créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- V - recursos decorrentes da realização de eventos e outras atividades pelo Conselho Municipal Antidrogas de Teófilo Otoni – COMAD;
- VI - outras receitas que vierem a ser destinadas ao FUMAD;
- VII - saldo financeiro de exercícios anteriores.

Art. 5º Da coordenação do Fundo. São atribuições do coordenador do Fundo Municipal Antidrogas:

- I – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde e ao COMAD;
- II – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e ao recebimento das receitas do Fundo;
- III – manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais referentes ao COMAD;
- IV – encaminhar ao Departamento de Gestão Financeira, da Secretaria Municipal de Fazenda:
 - a) Mensalmente, as demonstrações da receita e da despesa;
 - b) Anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.
- V – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos.

Art. 6º Constituem ativos do FUMAD:

- I - disponibilidade monetária em bancos;
- II - direitos que porventura vier a constituir;
- III - bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos que vier a adquirir.



Art. 7º O orçamento do FUMAD evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observados o Plano Plurianual de Ação Governamental e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º O orçamento do FUMAD integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade e da legislação brasileira vigente.

§ 2º O orçamento do FUMAD observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e as normas estabelecidos na legislação pertinente.

Art. 8º No caso de extinção do FUMAD, seus recursos e bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Teófilo Otoni.

Art. 9º Constituem passivos do Fundo Municipal Antidrogas as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal Antidrogas.

Art. 10. A contabilidade do FUMAD tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do COMAD, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§ 2º Entende-se relatórios de gestão, os balancetes mensais de receita e despesa do FUMAD e demais demonstrações exigidas pela administração e pela Legislação pertinente.

§ 3º As demonstrações e os relatórios elaborados passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 11. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir na estrutura orçamentária do exercício de 2025, classificação orçamentária que atenda ao seguinte:

I - Dotação Orçamentária;

II - Ficha orçamentária;

III - Objetivo: Implantação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.



Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ficando revogada a Lei 6559/2013.



FÁBIO MARINHO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Autoria: vereador Vânia Resende